REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

MARCO TEMPORAL VERSUS MARCO ANCESTRAL: PROCESSO JURÍDICO TRANSNACIONAL E DIREITOS ORIGINÁRIOS NA AMAZÔNIA LEGAL

TEMPORAL MILESTONE VERSUS ANCESTRAL MILESTONE: TRANSNATIONAL LEGAL PROCESS AND INDIGENOUS ORIGINAL RIGHTS IN THE LEGAL AMAZON

MARCO TEMPORAL VERSUS MARCO ANCESTRAL: PROCESO JURÍDICO TRANSNACIONAL Y DERECHOS ORIGINARIOS EN LA AMAZONÍA LEGAL

Pedro Júnior Oliveira do Vale
Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (2025). Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia pela UFAM (2009). Advogado e Psicólogo. Brasil.
E-mail: pedrojjov@yahoo.com.br

Mônica Nazaré Picanço Dias
Doutora em Ciência Jurídica pela UNIVALI/SC (2013). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (2008). Brasil.
E-mail: monicapdias@hotmail.com

Resumo
Este artigo analisa as disputas pelos direitos originários às terras indígenas na Amazônia Legal, focando no embate entre o marco temporal e o marco ancestral sob a ótica do processo jurídico transnacional. O objetivo geral é analisar como os Poderes da República instrumentalizam ciclos de interação, interpretação e internalização normativa para restringir ou declarar tais direitos. A metodologia fundamenta-se no método dialético e na abordagem qualitativa, utilizando fontes bibliográficas e documentais, com destaque para a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Os resultados sugerem uma assimetria institucional: enquanto o Legislativo e o Executivo adotam a lógica da Law and Economics para favorecer o mercado via marco temporal, o Judiciário utiliza o controle de convencionalidade para sustentar o marco ancestral como salvaguarda socioambiental. A pesquisa discute como a tese temporal agrava a vulnerabilidade territorial e pode facilitar a logospiratataria — a apropriação não autorizada e desregulamentada de saberes, recursos e memórias tradicionais. Conclui-se que a ancestralidade é o pilar para superar o nacionalismo metodológico na proteção do bioma amazônico. Recomenda-se a instrumentalização do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e a criação de um Observatório da Logospiratataria para monitorar delitos e garantir reparações às comunidades afetadas.
Palavras-chave: Processo jurídico transnacional; marco temporal; marco ancestral; direitos originários; Amazônia Legal.

Abstract
This article analyzes disputes over original rights to indigenous lands in the Legal Amazon, focusing on the conflict between the temporal milestone and the ancestral milestone through the lens of transnational legal process theory. The general objective is to examine how the branches of the Republic instrumentalize cycles of interaction, interpretation, and normative internalization to restrict or declare such rights. The methodology is grounded in the dialectical method and a qualitative approach, drawing on bibliographic and documentary sources, with particular emphasis on ILO Convention No.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

169 (ILO C169) and the jurisprudence of the Federal Supreme Court (STF). The results reveal an institutional asymmetry: while the Legislative and Executive branches adopt Law and Economics logic to favor market interests through the temporal milestone, the Judiciary employs conventionality control to uphold the ancestral milestone as a socio-environmental safeguard. The research discusses how the temporal thesis aggravates territorial vulnerability and facilitates logospiracy — the unauthorized and unregulated appropriation of traditional knowledge, resources, and memories. It concludes that ancestrality is the foundational pillar for overcoming methodological nationalism in the protection of the Amazonian biome. Recommendations include the instrumentalization of the Amazon Cooperation Treaty (ACT) and the creation of a Logospiracy Observatory to monitor violations and ensure reparations for affected communities.
Keywords: Transnational legal process; temporal milestone; ancestral milestone; original rights; Legal Amazon.

Resumen
Este artículo analiza las disputas por los derechos originarios a las tierras indígenas en la Amazonía Legal, centrándose en el enfrentamiento entre el marco temporal y el marco ancestral desde la perspectiva del proceso jurídico transnacional. El objetivo general es analizar cómo los Poderes de la República instrumentalizan ciclos de interacción, interpretación e internalización normativa para restringir o declarar tales derechos. La metodología se fundamenta en el método dialéctico y en el enfoque cualitativo, con base en fuentes bibliográficas y documentales, destacándose el Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) y la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal (STF). Los resultados revelan una asimetría institucional: mientras el Legislativo y el Ejecutivo adoptan la lógica del Análisis Económico del Derecho para favorecer al mercado mediante el marco temporal, el Judicial emplea el control de convencionalidad para sostener el marco ancestral como salvaguarda socioambiental. La investigación examina cómo la tesis temporal agrava la vulnerabilidad territorial y facilita la logospiratería — la apropiación no autorizada y desregulada de saberes, recursos y memorias tradicionales. Se concluye que la ancestralidad es el pilar estructurante para superar el nacionalismo metodológico en la protección del bioma amazónico. Se recomienda la instrumentalización del Tratado de Cooperación Amazónica (TCA) y la creación de un Observatorio de la Logospiratería para monitorear delitos y garantir reparaciones a las comunidades afectadas.
Palabras clave: Proceso jurídico transnacional; marco temporal; marco ancestral; derechos originarios; Amazonía Legal.

1. INTRODUÇÃO

Globalmente, a transnacionalidade emerge da crise da soberania, tornando o Estado uma arena fragmentada por redes internacionais de poder. No Brasil, o embate opõe o marco temporal (MT) — posse limitada a 1988 — ao marco ancestral (MA) — direito originário pré-estatal. O conflito é mediado pelo processo jurídico transnacional, que interage e internaliza normas globais na Amazônia Legal para resolver disputas locais que transcendem fronteiras.

O estudo avalia direitos originários ante restrições como a Lei 14.701/2023 (lei do MT) e a Proposta de Emenda à Constituição nº 48 (PEC 48) (que busca constitucionalizá-lo), confrontando-as com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura a autodeterminação e sustenta o MA. Esse confronto evidencia que o debate nacional reflete tensões internacionais. O

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

Brasil, sobretudo na Amazônia Legal, opera sob uma lógica de Direito Transnacional, e não mais em uma ordem jurídica fechada.

Cientificamente, busca-se superar o nacionalismo metodológico, rompendo o monopólio estatal da jurisdição. Analisa-se como a comunicação transjudicial e a internalização normativa (des)constroem marcos territoriais sob precedentes internacionais. A análise utiliza o controle de convencionalidade como instrumento do pluralismo jurídico transnacional, protegendo bens difusos que transcendem as fronteiras na pós-modernidade.

A pesquisa capacita o discente à análise crítica e transdisciplinar do embate entre marcos territoriais, integrando Direito Transnacional e processos socioambientais amazônicos. Ao internalizar padrões globais que afetam o bloco de convencionalidade indígena, desenvolvem-se competências para atuar na governança global. Os espaços públicos tornam-se arenas solidárias de defesa dos direitos humanos em face de interesses mercantis.

Na Amazônia Legal, os Poderes internalizam teses globais de modos distintos. Daí temos o nosso problema: Como o processo jurídico transnacional é usado nas disputas sobre a (in)constitucionalidade desses direitos? A hipótese orientadora é de que o Legislativo e o Executivo, sob influência da racionalidade neoliberal, tendem a instrumentalizar o processo jurídico transnacional em favor do MT, ao passo que o Judiciário, via diálogo transjudicial, tenderia a sustentar o MA como salvaguarda socioambiental — hipótese que será submetida ao escrutínio analítico ao longo do trabalho.

Adota-se o método dialético para confrontar as teses do marco temporal e ancestral, com abordagem qualitativa e foco na interpretação sociojurídica. A pesquisa é teórica, baseada em fontes bibliográficas e documentais, incluindo tratados internacionais como a Convenção 169 da OIT e a lógica da Law and Economics. O procedimento metodológico consiste em analisar a integração de padrões normativos globais ao ordenamento jurídico brasileiro, buscando compreender em que medida esse movimento contribui para superar os limites do nacionalismo metodológico.

O artigo tem três objetivos específicos: a) Identificar os fundamentos teórico-normativos e ciclos de interação que lastreiam os marcos em disputa; b) Distinguir a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

instrumentalização do direito transnacional pelos agentes políticos, o Parlamento, o Executivo e o Judiciário; e c) Averiguar os impactos regionais sobre os direitos territoriais indígenas na Amazônia Legal. Ao final, espera-se concretizar o objetivo geral que é analisar como os Poderes usam o processo jurídico transnacional para restringir e/ou declarar direitos originários.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O Processo Jurídico Transnacional e os Marcos em Disputa

2.1.1 A Crise do Estado-Centrismo e o nascer do Pluralismo Jurídico Transnacional

A fundamentação teórica baseia-se em Harold Koh (2006), cujas categorias permitem explicar o funcionamento do processo jurídico transnacional antes de sua aplicação ao caso concreto. Identificam-se quais tratados internacionais e teses econômicas neoliberais são internalizados no ordenamento jurídico brasileiro através de fluxos normativos globais. O foco analítico recai sobre a ruptura do paradigma estado-centrista e a base teórica que sustenta a circulação de normas, superando terminologias metafóricas para descrever a efetiva integração de padrões jurídicos externos à jurisdição doméstica brasileira.

A globalização contemporânea impõe a saturação do modelo estatal clássico, exigindo que o Direito Transnacional ofereça respostas aos fluxos de poder que transcendem fronteiras nacionais rígidas. Barbosa e Moschen (2016) sustentam que a crise do paradigma estado-centrista permite conceber ordens jurídicas desterritorializadas, onde atores globais e locais interagem. Esse cenário de pluralismo jurídico exige a superação de visões monistas, integrando normatividades diversas na resolução de conflitos socioambientais complexos, especialmente em biomas estratégicos como a Amazônia, agora sob pressão internacional.

A soberania estatal hoje é compreendida sob uma lógica "em rede", perdendo seu caráter absoluto e tornando-se permeável às pressões e normatividades globais. Cruz e Glasenapp (2015) e Pereira (2024) argumentam que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais se projeta em ambientes transnacionais, desafiando a exclusividade do monopólio estatal da jurisdição. Esse liberalismo transnacional exige uma coordenação entre ordens jurídicas distintas, promovendo um diálogo

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

necessário para a proteção de bens jurídicos que, pela sua natureza difusa, superam a capacidade regulatória individual de cada Estado.

O movimento indígena, liderado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), resiste à lógica mercantilista através da cosmologia da "Cobra do Tempo", reafirmando a continuidade intergeracional do território. Essa resistência fundamenta-se na teoria do indigenato, que reconhece o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas, conforme esculpido no Art. 231 da Constituição Federal de 1988. Tal perspectiva jurídica preexiste ao próprio Estado, estabelecendo uma barreira ontológica contra tentativas de retrocesso normativo. A ancestralidade opera, assim, como um pilar de legitimação que desafia a temporalidade linear imposta pelos marcos temporais restritivos.

A Amazônia insere-se na dinâmica da sociedade de risco global descrita por Ulrich Beck (2011), onde perigos ecológicos transcendem fronteiras e impactam o destino de toda a humanidade. Como o desequilíbrio do bioma gera riscos planetários, sua governança configura-se como problema transnacional que demanda cooperação entre múltiplos atores e instâncias de poder. A vulnerabilidade regional é, portanto, uma faceta da interdependência ecológica, exigindo respostas normativas que superem o nacionalismo metodológico e garantam a proteção climática através de uma regulação integrada e multiescalar.

Nesse contexto, a nova hermenêutica transnacional volta-se para a sustentabilidade, operando a hibridização entre o Direito Ambiental e os direitos fundamentais em uma sociedade hipercomplexa. Lima, Magalhães e Dias (2018) sustentam que o neoconstitucionalismo influencia a atuação judicial frente aos desafios globais contemporâneos. Complementarmente, Dantas, Souza e Sobrinho (2016) reforçam que a transnacionalidade mostra-se relevante para a proteção do equilíbrio ecológico. Esse diálogo multicultural assegura que padrões globais de preservação sejam internalizados, fortalecendo a responsabilidade compartilhada na gestão de recursos finitos e de biomas estratégicos.

O transjudicialismo e a governança global emergem como instrumentos fundamentais para a proteção ambiental em redes desterritorializadas de poder. Cruz e Stelzer (2009) analisam como a circulação de normas e precedentes permite a construção de uma resistência normativa frente à lógica mercantilista privada. Garcia

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

e Cruz (2020) corroboram essa perspectiva, destacando que a cooperação entre tribunais é vital para a eficácia dos direitos humanos no cenário transnacional. Essa dinâmica hibridiza o Direito, permitindo que a jurisdição nacional seja oxigenada por valores cosmopolitas na regulação integrada.

2.1.2 A Teoria do Processo Jurídico Transnacional

Harold Koh (2006) descreve o processo jurídico transnacional através de ciclos de interação, interpretação e internalização de normas internacionais nos sistemas jurídicos domésticos. O processo inicia-se com a interação entre atores estatais e não estatais, evoluindo para a interpretação de padrões globais em fóruns específicos. A internalização ocorre quando essas normas são incorporadas ao ordenamento pátrio, tornando-se juridicamente vinculantes. Essa teoria explica como teses da Law and Economics ou convenções da Organização Internacional do Trabalho são absorvidas pelo Brasil, modificando a prática jurídica local através de uma dinâmica contínua e circular.

A aplicação da teoria de Koh à proteção ambiental permite compreender como padrões globais de sustentabilidade penetram no Direito brasileiro. Dantas, Souza e Sobrinho (2016) enfatizam que os processos de internalização de normas ecológicas transnacionais são vitais para a preservação de biomas estratégicos na sociedade hipercomplexa. Através desse fluxo normativo, as diretrizes de tratados internacionais deixam de ser meras recomendações e passam a guiar a conduta de juízes e administradores. Assim, o processo jurídico transnacional funciona como um conduto para a harmonização de regimes de proteção ao patrimônio genético amazônico.

A circulação do Direito no contexto da globalização jurídica permite que o transjudicialismo seja utilizado como um contraponto necessário à hegemonia do poder econômico privado. Rosa e Staffen (2013) argumentam que a transnacionalidade possibilita a construção de uma resistência normativa frente à lógica puramente mercantilista que pode comprometer os direitos fundamentais. Através do intercâmbio de precedentes e do diálogo entre cortes, o sistema de justiça pode neutralizar pressões desterritorializadas de corporações globais. Essa dinâmica assegura que a dignidade humana e a diversidade cultural prevaleçam sobre critérios exclusivos de maximização da riqueza e eficiência.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

A interação contínua entre magistrados nacionais e instâncias internacionais promove uma hibridização do Direito, onde as fronteiras entre o interno e o externo tornam-se cada vez mais fluidas. Lima, Magalhães e Dias (2018) e Cruz e Stelzer (2009) analisam como essa comunicação transjudicial fortalece a eficácia dos direitos humanos frente aos desafios globais contemporâneos. Ao internalizar decisões de tribunais supranacionais, o Judiciário brasileiro atua como um canal de recepção para padrões universais de justiça. Esse fenômeno assegura que a interpretação constitucional seja constantemente oxigenada por valores cosmopolitas e multiculturais no cenário transnacional.

Contudo, a internalização dessas normas no Brasil ocorre de forma assimétrica, refletindo a fragmentação institucional entre os Poderes da República. Enquanto o Judiciário tende a internalizar padrões de proteção aos direitos humanos, o Legislativo muitas vezes privilegia normatividades voltadas à eficiência econômica e segurança jurídica mercantil. Essa disputa evidencia que o processo jurídico transnacional não é um mecanismo neutro, mas uma arena de conflitos políticos e epistemológicos intensos. A teoria de Harold Koh, portanto, deve ser analisada criticamente na periferia, considerando as desigualdades estruturais que moldam a recepção do Direito transnacional no bioma amazônico.

2.2 A Instrumentalização Assimétrica pelos Poderes da República

2.2.1 Legislativo e Executivo sob a Égide da Law and Economics e do Neoliberalismo

A Análise Econômica do Direito (AED) fundamenta-se em eixos como eficiência, custos de transação e maximização da riqueza, conforme sistematizado por Posner (2014) e Salama (2008). Coase (1960) evidencia que a definição clara de direitos de propriedade reduz os custos de barganha, viabilizando alocações eficientes. No Brasil, Gico Júnior (2010) aponta que essa racionalidade econômica é instrumentalizada para justificar normas que privilegiam a circulação de ativos e a segurança jurídica mercantil. Na disputa territorial amazônica, a AED é frequentemente utilizada pelo Legislativo para fundamentar a tese do Marco Temporal como critério de eficiência.

A captura do Direito pelo mercado sugere a natureza de "faca de dois gumes" da transnacionalidade jurídica, que pode tanto proteger direitos quanto facilitar o

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

saque à biodiversidade. Souza e Armada (2015) e Rosa e Staffen (2013) alertam que a retórica da eficiência frequentemente mascara interesses de conglomerados multinacionais e do capitalismo financeiro. Sob esse império mercantil, o Marco Temporal é promovido como ferramenta para a expansão da fronteira agrícola sobre territórios indígenas protegidos. A lógica neoliberal tende a transformar a natureza em commodity, tendendo a desconsiderar as salvaguardas tradicionais em redes de governança desterritorializadas.

A aplicação da AED pelo Legislativo e Executivo prioriza o capital financeiro em detrimento dos direitos originários das populações tradicionais amazônicas. Mafra, Veiga Netto e Piffer (2020) e Cruz e Glasenapp (2015) evidenciam como essa priorização fundamentou a construção da Lei 14.701/2023, visando a integração plena do território ao mercado global. Essa instrumentalização assimétrica do Direito Transnacional precariza a posse indígena, tratando a ancestralidade como custo de transação indesejado. A análise documental desta legislação sugere um esforço para converter o bioma em ativo negociável, preparando o terreno para a exploração econômica.

Em contraposição, o Judiciário utiliza o controle de convencionalidade para reafirmar a natureza meramente declaratória da demarcação das terras indígenas. O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 454/2022, estabelece diretrizes para garantir o acesso à justiça e o respeito à organização social e aos costumes indígenas. Esse reconhecimento afasta a tese do fato indígena, tratando o indigenato como um direito preexistente e não derivado da vontade estatal. A atuação do CNJ funciona como um canal para a internalização de padrões internacionais de direitos humanos, protegendo a dignidade indígena contra maiorias legislativas eventuais.

O diálogo transjudicial e a troca de precedentes entre cortes são ferramentas multiculturais que protegem as minorias indígenas contra o poder econômico. Lupi (2009) e Canova, Maciel e Garcia (2020) explicam como o STF internaliza decisões da Corte IDH para fundamentar a proteção do Marco Ancestral. Essa advocacia pública e privada combate a criminalização denunciada por Galvis e Ramírez (2014) e Terena e Terena (2022). Felker (2023) reforça que o lastro jurídico do indigenato torna o território impenetrável à lógica mercantil, garantindo que a justiça prevaleça sobre a apropriação indevida de recursos.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

A atuação do Executivo não é homogênea diante da atuação do Legislativo. Os embates ocorrem dentro do próprio Executivo, evidenciando-se tensões entre o Ministério dos Povos Indígenas e a Advocacia-Geral da União (AGU). Esta última, através do Parecer GMF-05 (BRASIL, 2017), buscou conferir caráter vinculante às salvaguardas da Petição 3.388, onde a tese do marco temporal nasceu, instrumentalizando-a como uma interpretação restritiva que favorece essa tese cronológica em detrimento das demarcações originárias. Enquanto a FUNAI enfrenta limitações institucionais históricas noutro campo de batalha, o Parlamento brasileiro, dominado pela racionalidade mercantil da Análise Econômica do Direito, tende a desconsiderar o indigenato para consolidar a segurança jurídica da propriedade privada rural com a referida Lei 14.701/2023.

Embora o Supremo Tribunal Federal atue como guardião do marco ancestral, deve-se reconhecer a morosidade e a natureza oscilante de suas decisões. O julgamento do RE 1.017.365/SC (BRASIL, 2024), apesar de fixar tese contrária ao marco temporal, sugere dificuldades na implementação territorial das ordens judiciais e uma incúria estatal persistente. A fragmentação interna do tribunal e as recorrentes suspensões de processos evidenciam que a jurisdição constitucional, por vezes, falha em garantir a imediata eficácia dos direitos originários frente às pressões políticas.

2.3 Impactos na Amazônia Legal: Vulnerabilidade, Logospirataria e Cooperação Transnacional

2.3.1 O Marco Temporal como Vetor de Vulnerabilidade e Expansão do Agronegócio

O Marco Temporal pode atuar como vetor de vulnerabilidade ao expor territórios indígenas à exploração pelo agronegócio e mineração ilegal. Felker (2023) e a APIB (2023) relembram o histórico do caso Raposa Serra do Sol, onde salvaguardas institucionais foram estabelecidas para mitigar conflitos fundiários violentos. Contudo, a reiteração da tese restritiva tende a comprometer conquistas históricas, precarizando a segurança jurídica de povos que dependem da integridade do bioma para sobreviver. A disputa territorial na Amazônia Legal reflete uma crise epistemológica entre a continuidade da floresta e a temporalidade linear do capitalismo.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

A reação legislativa através da Lei 14.701/2023 evidencia a fragmentação entre os Poderes, com o Legislativo derrubando vetos presidenciais que buscavam proteger direitos originários. Ricardo, Klein e Santos (2023) e Terena e Terena (2022) alertam para o agravamento da criminalização e da violência no campo após essa investida normativa. Como destaca Ulrich Beck (2011), decisões locais sobre o bioma amazônico geram repercussões climáticas de escala planetária, inserindo o conflito em uma sociedade de risco global. O embate institucional sugere a dificuldade do Estado em resistir às pressões que priorizam a exploração econômica imediata.

A logospiratataria na Amazônia pode ser compreendida como um processo de expropriação de saberes tradicionais e da biodiversidade, transformando conhecimentos ancestrais em ativos econômicos apropriados por agentes externos. Pontes Filho (2016) descreve esse fenômeno como um saque à memória e aos princípios vitais de povos originários, marcado pela ausência de repartição justa de benefícios. Exemplos incluem a apropriação de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais associados. Nesse contexto, argumenta-se que a adoção de critérios restritivos para o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas pode ampliar a vulnerabilidade dessas comunidades e favorecer processos de mercantilização dos conhecimentos tradicionais.

A expansão da soja e a apropriação privada via "objetos normativos não identificados" (UNO's) tendem a consolidar a mercantilização da natureza Pan-Amazônica. Barbosa e Moschen (2016) e a APIB (2024) observam que essas redes de governança desterritorializadas tendem a desconsiderar direitos culturais protegidos em prol do capital. Diante dessa negligência dos sistemas de conhecimento tradicionais, Ailton Krenak (2022) propõe o "Futuro Ancestral", fundamentado em uma sustentabilidade empática e no reconhecimento da natureza como sujeito de direitos. Essa visão ética oferece o fechamento necessário para resistir ao processo de degradação socioambiental imposto pelo progresso linear, defendendo que a vida plena depende da soberania dos saberes ancestrais.

A cooperação regional via Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) é o veículo viável para harmonizar normas de proteção ambiental entre os Estados-membros. Vital e Oliveira (2025) e Dias (2024) defendem que a transnacionalidade do Direito deve ser operada através de Instrumentos de Regulação Transnacional

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

(IRT) que salvaguardem a biodiversidade. É fundamental diferenciar o Tratado da sua estrutura administrativa, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). A responsabilidade compartilhada pela Pan-Amazônia exige que o Marco Ancestral seja o princípio estruturante de uma governança ambiental regionalizada, democrática, biocêntrica e protetora das terras tradicionais como pilar planetário.

A diferenciação técnica entre TCA e OTCA é político-jurídica. Segundo Salazar (2004), importa distinguir o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), instrumento jurídico internacional de cooperação regional, de sua Organização administrativa (OTCA). Enquanto o TCA define as diretrizes políticas e obrigações mútuas para o desenvolvimento sustentável do bioma, a OTCA carece de autonomia política, funcionando como secretaria técnica limitada pelos interesses soberanos dos Estados-membros. A viabilidade da proteção transnacional depende da instrumentalização do tratado para reconhecer a natureza como sujeito de direitos, superando as limitações burocráticas da organização frente ao avanço do capitalismo.

3. METODOLOGIA

Esta investigação utiliza o método dialético para confrontar as teses antagônicas do marco temporal e do marco ancestral, permitindo uma análise crítica das contradições inerentes ao processo jurídico transnacional na Amazônia Legal. Sob uma abordagem qualitativa, a pesquisa foca na interpretação sociojurídica dos fenômenos, buscando compreender como os ciclos de interação e internalização normativa moldam os direitos territoriais indígenas. A escolha desse percurso metodológico justifica-se pela complexidade do objeto, exigindo um olhar que transcenda a dogmática tradicional e alcance as profundas tensões entre a eficiência mercantil neoliberal e a salvaguarda socioambiental amazônica.

Quanto à operacionalização do método, a investigação utiliza o método dialético para confrontar a tese do marco temporal, centrada na eficiência mercantil, com a antítese do marco ancestral, fundamentada nos direitos humanos originários. A síntese emerge da análise crítica das contradições no processo jurídico transnacional, onde a interação entre normas globais e jurisdição doméstica molda o indigenato. Este percurso permite interpretar como o confronto entre racionalidades antagônicas — mercado versus biodiversidade — define a proteção jurídica do bioma amazônico e das comunidades tradicionais.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

Quanto à sua natureza, o presente estudo classifica-se como uma pesquisa jurídica teórica e exploratória, pautada na análise de dados secundários. Diferentemente das investigações empíricas de campo, este trabalho dedica-se à construção e revisão de esquemas conceituais sobre a transnacionalidade do direito no contexto brasileiro. A fundamentação estrutura-se no levantamento bibliográfico e documental, conforme os critérios metodológicos propostos por Gustin, Dias e Nicácio (2020), visando desvelar os fundamentos teóricos que lastreiam as decisões dos Poderes da República. Através dessa vertente jurídico-social, busca-se avaliar a eficácia das normas internacionais e os imperativos éticos originários.

O levantamento documental prioriza fontes primárias e secundárias essenciais, destacando-se a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, notadamente o Recurso Extraordinário 1.017.365/SC. Complementarmente, analisa-se a instrumentalização da tese neoliberal da Law and Economics pelo Legislativo e Executivo brasileiros na fundamentação da Lei 14.701/2023. Essas fontes são selecionadas por sua relevância na composição do bloco de convencionalidade indígena, permitindo rastrear como padrões globais de segurança jurídica mercantil e proteção dos direitos humanos são incorporados no ordenamento pátrio para resolver disputas territoriais que transcendem as fronteiras nacionais e regionais.

O procedimento analítico adotado busca integrar padrões globais ao ordenamento jurídico pátrio, visando superar o nacionalismo metodológico que limita a jurisdição ao monopólio estatal. Utilizando os ciclos de Harold Koh de interação, interpretação e internalização, a investigação desvela a assimetria institucional brasileira, onde os Poderes operam como arena fragmentada frente às pressões transnacionais. A análise qualitativa das fontes bibliográficas permite identificar como a ancestralidade funciona como pilar epistemológico contra a logospirataria institucionalizada. Assim, a pesquisa reconstrói o diálogo transjudicial como ferramenta multicultural indispensável para garantir que a proteção do bioma amazônico prevaleça sobre a predominância de interesses mercantis e fluxos financeiros transnacionais.

Quadro 1 — Quadro Metodológico Detalhado do Corpus Documental

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

Fonte	Ano	Relevância	Eixo Analítico
Convenção 169 da OIT	1989	Norma Supralegal	Controle de convencionalidade e autodeterminação comunitária.
RE 1.017.365/SC	2023	Repercussão Geral	Definição do estatuto jurídico da posse indígena e marco ancestral.
Lei 14.701/2023	2023	Norma Ordinária	Instituição do marco temporal e restrições à demarcação.
PEC 48/2023	2023	Reforma Const.	Proposta de alteração do art. 231 para constitucionalizar a data de 1988.
Parecer GMF-05 (AGU)	2017	Ato Administrativo	Aplicação de salvaguardas institucionais e restrições ao usufruto advindas da Pet 3388/RR. Onde nasceu a tese do marco temporal.

Fonte: elaboração própria, com base nas obras estudadas, analisadas e documentadas.

O **Quadro 1** sistematiza o corpus documental da pesquisa, classificando as fontes primárias e secundárias por sua relevância normativa e eixo analítico. Essa estruturação confere a transparência metodológica necessária para a análise dialética, permitindo rastrear como cada instrumento fundamenta as teses em disputa no cenário transnacional.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do processo jurídico transnacional sugeriu que o Estado brasileiro não opera sob uma soberania unitária, mas como uma arena fragmentada onde os Poderes da República instrumentalizam ciclos de interação normativa de forma assimétrica e politicamente orientada. Constatou-se que o Legislativo e o Executivo internalizam a lógica da Law and Economics para promover o Marco Temporal (MT) como um instrumento de "segurança jurídica" mercantil, visando a expansão da fronteira agrícola e a exploração de commodities sobre áreas protegidas.

Em sentido oposto, o Judiciário — via STF e CNJ — mobiliza o diálogo transjudicial e o controle de convencionalidade para sustentar o Marco Ancestral (MA), utilizando padrões interamericanos, como a Convenção 169 da OIT, para proteger o indigenato. Identificou-se que o MT funciona como vetor de vulnerabilidade ao expor 14% do território nacional ao desmatamento e legitimar retroativamente remoções forçadas, processo este que pode facilitar a logospirataria — a transferência não regulada e desprotegida de saberes, memórias e recursos naturais que atinge a base ontológica das populações indígenas. O MA emerge, portanto, como a barreira normativa e epistemológica mais robusta contra essa mercantilização

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

da vida amazônica. Então, esses dois fluxos são dialetizados, conforme demonstrado no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 — Dois Fluxos de Internalização do Processo Jurídico Transnacional na Amazônia Legal

Dimensão	Fluxo Mercantil (Marco Temporal)	Fluxo Protetivo (Marco Ancestral)
Agentes Promotores	Legislativo e Executivo; agronegócio e capital financeiro global	Judiciário (STF/CNJ); movimentos indígenas (APIB); organismos interamericanos
Lógica Normativa	Law and Economics: eficiência, custos de transação, segurança jurídica mercantil	Pluralismo jurídico; direitos humanos; ancestralidade como categoria originária
Instrumentos Centrais	Lei 14.701/2023; PEC 48; Parecer GMF-05 (AGU/2017)	Convenção 169 OIT; RE 1.017.365/SC; Resolução CNJ 454/2022
Mecanismo de Internalização (Koh)	Interação via lobbying setorial; internalização legislativa de teses neoliberais	Diálogo transjudicial; controle de convencionalidade; internalização judicial de padrões interamericanos
Concepção de Território	Ativo negociável; commodity fundiária sujeita à data-corte de 1988	Vínculo espiritual e cultural; direito originário preexistente ao Estado
Risco Associado	Logospirataria; desmatamento; remoção forçada retroativamente legitimada	Morosidade judicial; oscilação decisória; pressão legislativa sobre o Judiciário
Projeção Normativa	Expansão da fronteira agrícola; integração produtiva regional	Futuro Ancestral (Krenak); Direito Ambiental Transnacional via TCA

Fonte: elaboração própria, com base em Koh (2006), APIB (2023; 2024), Krenak (2022), Pontes Filho (2016) e Vital e Oliveira (2025).

O **Quadro 2** comprova a natureza de “faca de dois gumes” do processo jurídico transnacional, contrastando as dimensões dos fluxos mercantil e protetivo. A matriz evidencia a assimetria institucional na internalização de normas globais, distinguindo como a racionalidade neoliberal e o controle de convencionalidade moldam a atuação dos Poderes na Amazônia Legal seja favorável ou desfavorável ao marco ancestral ou ao marco temporal.

Nesse contexto, a Lei 14.701/2023 pode ser compreendida como uma reação legislativa às decisões do STF, visando regulamentar o artigo 231 da Constituição Federal sob uma perspectiva restritiva. O texto busca instituir formalmente a tese do marco temporal como critério condicionante para o reconhecimento e a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas. Essa norma ordinária busca consolidar a data da promulgação constitucional como marco insubstituível para a prova da posse,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

confrontando diretamente o indigenato reconhecido como direito originário e preexistente à criação do Estado.

O dispositivo legal tende a agravar a insegurança jurídica ao estabelecer que a ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 descaracteriza a ocupação tradicional, salvo em casos comprovados de renitente esbulho. Essa formulação adota a lógica da Análise Econômica do Direito para priorizar a circulação de ativos fundiários e reduzir custos de transação mercantil no bioma amazônico. A lei tende a desconsiderar as remoções forçadas históricas e a violência sistêmica, tratando a ancestralidade como um entrave ao desenvolvimento econômico e à integração produtiva regional.

No contexto da referida lei, o artigo 4º define que são terras tradicionalmente ocupadas as habitadas em caráter permanente em 1988, vedando ampliações. Conforme destaca a jurisprudência crítica sobre a legislação: "A cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, inviabiliza o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada, salvo o disposto no § 3º deste artigo". Tal redação parece objetivar cristalizar as fronteiras agrícolas sobre os territórios ancestrais.

A interpretação literal do artigo 4º evidencia como a legislação mercantil busca comprometer direitos históricos através de uma data-corte arbitrária. A restrição imposta pela Lei 14.701/2023 pode operar como mecanismo de exclusão, o que pode equivaler a converter o território indígena em ativo negociável para o capital transnacional. Essa precarização jurídica pode facilitar processos de logospiratataria, pois ao deslegitimar a posse ancestral, o Estado permite a expropriação de saberes e recursos naturais que compõem a base ontológica dessas populações, fragilizando a salvaguarda ambiental planetária.

Nesse entendimento, a Lei 14.701/2023 apresenta indicadores de viés logospirata. A logospiratataria caracteriza-se pela apropriação indevida e não autorizada de recursos naturais, patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados, violando regras de compensação e repartição de benefícios. Diferente da biopiratataria restrita, ela abrange a exploração precarizada do trabalho humano e a desintegração das culturas nativas por meio da imposição de racionalidades hegemônicas. Manifesta-se concretamente no patenteamento de substâncias

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

genéticas por indústrias globais sem o consentimento das comunidades, resultando na perda da integridade e do controle da memória coletiva e da base vital das populações originárias amazônicas.

Como a lei sofreu um duro revés recentemente e foi considerada inconstitucional, os parlamentares produziram uma nova resposta para a sociedade e para os povos originários: a PEC nº 48/2023. Essa PEC pode ser compreendida como a tentativa mais incisiva do Poder Legislativo de constitucionalizar a tese do marco temporal, alterando o parágrafo primeiro do artigo 231. Essa iniciativa visa cristalizar a data de 5 de outubro de 1988 como condição insuperável para o reconhecimento do indigenato. Essa proposta tende a desconsiderar a natureza declaratória das demarcações, gerando um conflito direto com as garantias pétreas e a proteção ambiental do bioma amazônico na contemporaneidade jurídica nacional.

A análise permite sustentar que a PEC 48 adota orientação normativa distinta daquela firmada pelo STF, produzindo tensões relevantes com a jurisprudência constitucional e com a proteção socioambiental defendida por diferentes setores da doutrina e pelos movimentos indígenas. Conforme destaca a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB, 2023), a proposta pode comprometer direitos fundamentais ao desconsiderar as remoções forçadas históricas sofridas pelas comunidades. Esse retrocesso normativo tende a favorecer a expansão do agronegócio, convertendo terras ancestrais em ativos mercantis e fragilizando a salvaguarda socioambiental necessária para a manutenção da vida e do equilíbrio da Amazônia legal e do mundo.

Essa citação evidencia que a PEC 48 opera como um vetor de fragilização de garantias constitucionais da diversidade étnica no Brasil contemporâneo. A discussão sobre a citação anterior evidencia que a imposição de um tempo linear e colonial desintegra a base ontológica do indigenato.

A discussão da norma permite interpretar que a adoção de um critério temporal linear tende a tensionar a concepção do indigenato como direito originário, ao afastar dimensões históricas e intergeracionais presentes na compreensão indígena da ocupação tradicional. Ao fixar uma data-corte arbitrária, o Parlamento desconsidera a circularidade da "Cobra do Tempo" segundo a perspectiva indígena, como também a continuidade intergeracional da posse desses povos originários. Esse mecanismo de exclusão pode facilitar a logospiratataria, permitindo que o capital transnacional se

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

aproprie de saberes e recursos naturais que deveriam ser protegidos como bens difusos da humanidade na Amazônia Legal.

Nesse contexto, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho integra o bloco de convencionalidade brasileiro com estatura de norma supralegal, fundamentando a proteção dos direitos originários. Este tratado internacional supera o paradigma assimilacionista ao garantir a autodeterminação e o respeito às instituições indígenas. A internalização desses padrões globais é essencial para o controle de convencionalidade das leis domésticas. A norma funciona como um escudo contra essas investidas legislativas infraconstitucionais e/ou constitucionais (a lei 14.701/2023 e a PEC 48) que visam restringir a posse permanente e o usufruto exclusivo das terras.

O aprofundamento do exame convencional sugere que a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada é um pilar insubstituível do devido processo legislativo e administrativo e previsto na Convenção 169 da OIT. A omissão estatal em consultar as comunidades sobre a Lei 14.701/2023 e a PEC 48 configura vício formal de constitucionalidade. A Convenção 169 exige que o Estado adote medidas concretas para garantir que as populações indígenas participem efetivamente da gestão de seus territórios e da proteção da biodiversidade amazônica.

No tocante ao dever de proteção territorial, a Convenção 169 da OIT estabelece diretrizes claras que vinculam a atuação do Poder Público brasileiro em todos os níveis: "Os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, que eles ocupam ou utilizam" (OIT, 1989). Essa norma supralegal sustenta o marco ancestral como barreira jurídica necessária para conter o avanço do mercado global sobre biomas.

A interpretação dessa citação permite concluir que a relação entre indígena e território transcende a dimensão mercantil da posse civil. Trata-se de um vínculo espiritual e cultural que define a própria existência das comunidades tradicionais. O desrespeito a essa proteção especial pode abrir brechas para processos de logospirataria e espoliação sistemática. A Convenção 169 atua, portanto, como o principal instrumento do pluralismo jurídico transnacional para garantir a dignidade humana frente às pressões da lógica neoliberal contemporânea.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

Quadro 3 — Matriz Avaliativa Revisada: Processo Jurídico Transnacional (PJT) e Conflitos Territoriais na Amazônia Legal

Categoria de Análise	Marco Temporal (Tese Restritiva)	Marco Ancestral (Tese Originária)	Diagnóstico Transnacional [tese própria]
Lógica Subjacente	Law and Economics: maximização da riqueza como critério de validade jurídica.	Direitos Humanos: dignidade e ancestralidade como fundamentos irrenunciáveis.	O PJT não é neutro: é capturado por interesses de mercado quando o Estado periférico é permeável sem resistência institucional.
Fonte de Legitimação	Posse física em 05/10/1988 — teoria do fato indígena.	Indigenato preexistente ao Estado — direito originário não derivado.	A data de 1988 como critério jurídico é uma fixação cronológica restritiva e descontextualizada da realidade possessória indígena.
Referencial Teórico	Liberalismo transnacional e neoliberalismo (Koh instrumentalizado pelo mercado).	Pluralismo jurídico, transjudicialismo e cosmologia indígena.	Koh pressupõe simetria entre atores. Na periferia amazônica, a internalização é assimétrica e politicamente orientada — lacuna teórica não resolvida pelo autor.
Instrumento de Aplicação	Lei 14.701/2023 e PEC 48 — legislação mercantil com verniz constitucional.	Convenção 169 OIT, RE 1.017.365/SC e Resolução CNJ 454/2022.	A mesma estrutura transnacional (PJT) produz normas opostas — evidência da "faca de dois gumes" como categoria analítica.
Agentes Promotores	Legislativo + Executivo (interesses do agronegócio e capital financeiro global).	Judiciário (STF/CNJ) + movimentos indígenas (APIB).	A fragmentação estatal não é disfunção: é condição estrutural do direito transnacional em sociedades de risco global.
Concepção de Tempo	Tempo linear e colonial: data-corte como aniquilador de direitos históricos.	Tempo cíclico e ancestral: 'Cobra do Tempo' — continuidade intergeracional.	O conflito não é só jurídico: é epistemológico. A disputa entre marcos é disputa entre ontologias incompatíveis.
Relação com a Natureza	Recurso natural = commodity exportável. Floresta como ativo negociável.	Natureza como sujeito de direitos. Floresta como patrimônio comum da humanidade.	O giro biocêntrico (Equador/Bolívia) é o horizonte normativo necessário — e o TCA é o único veículo regional viável.
Mecanismo Central de Dano	Logospiratataria: expropriação de saberes, memórias e recursos via precarização jurídica.	Controle de convencionalidade + consulta prévia livre e informada como escudos.	Sob a perspectiva desenvolvida nesta pesquisa, a logospiratataria pode ser compreendida não apenas como consequência indireta da tese do marco temporal, mas como um dos efeitos estruturais decorrentes da fragilização dos direitos territoriais indígenas.
Vetor de Vulnerabilidade	14% do território nacional exposto ao desmatamento e à mineração ilegal.	Reconhecimento da ancestralidade como barreira normativa e epistemológica.	A vulnerabilidade não é regional: é planetária. Decisões locais sobre a Amazônia têm repercussão climática global (Beck, 2011).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

Projeção de Futuro	Risco de colapso sistêmico: expansão ilimitada da fronteira agrícola sobre bioma finito.	'Futuro Ancestral' (Krenak): sustentabilidade empática e soberania epistêmica.	A única saída normativa robusta é um Direito Ambiental Transnacional regionalizado, operado em rede via TCA, com o MA como princípio estruturante.

Fonte: elaboração própria, com base em Koh (2006), Beck (2011), Pontes Filho (2016), APIB (2023; 2024), Krenak (2022), Vital e Oliveira (2025) e Dias (2024).

A leitura horizontal da matriz evidencia a oposição estrutural entre a eficiência mercantil linear e a proteção sociocultural originária. O eixo mais revelador é a "Concepção de Tempo": enquanto o MT impõe uma linearidade colonial que fixa direitos em uma data arbitrária (1988), a cosmologia indígena da "Cobra do Tempo" (APIB, 2024) afirma a circularidade e a continuidade intergeracional da ocupação. Essa disputa evidencia que o processo jurídico transnacional não é neutro, atuando como o campo de batalha onde se decide a prevalência do indigenato sobre a cronologia estatal.

Em síntese, o mecanismo transnacional opera como a "faca de dois gumes" descrita por Rosa e Staffen (2013): ele pode proteger os direitos originários via controle de convencionalidade ou destruí-los ao permitir que o mercado global valide o esbulho possessório. O pêndulo entre esses agentes é decidido pelo fortalecimento do transjudicialismo e pela internalização da Convenção 169 da OIT frente às pressões do agronegócio. O sucesso da proteção ambiental na Amazônia Legal depende, assim, da capacidade do Judiciário de manter o diálogo com instâncias interamericanas contra retrocessos legislativos.

Diante desses resultados, apresentam-se três recomendações: a instrumentalização imediata do TCA para reconhecer a natureza como sujeito de direitos e criar um Instrumento de Regulação Transnacional (IRT) contra a biopirataria; o fortalecimento da justiça em rede com a Corte IDH para ampliar os protocolos de consulta prévia; e a criação do Observatório da Logospirataria, órgão de natureza interinstitucional e multidisciplinar vinculado ao Ministério dos Povos Indígenas e ao TCA. Sua competência envolverá o monitoramento de delitos ambientais transfronteiriços, a fiscalização da apropriação de conhecimentos tradicionais e a auditoria de patentes biotecnológicas. A governança será composta por representantes estatais, acadêmicos e lideranças indígenas, com financiamento

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

oriundo de multas ambientais e fundos internacionais de proteção climática, visando garantir reparações históricas e a preservação da integridade cultural amazônica.

5. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Esta pesquisa apresenta limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Trata-se de estudo de natureza teórica e exploratória, fundamentado em análise bibliográfica e documental, o que implica que as conclusões alcançadas não decorrem de investigação empírica de campo e, portanto, não permitem generalizações estatísticas sobre o comportamento institucional dos Poderes da República. A ausência de entrevistas com atores legislativos, executivos e judiciais constitui uma restrição metodológica reconhecida, que pesquisas futuras poderão suprir por meio de análise de discurso parlamentar e pesquisa de campo junto a comunidades indígenas afetadas.

Adicionalmente, a aplicação da teoria do processo jurídico transnacional de Harold Koh a contextos periféricos como a Amazônia Legal pressupõe uma adaptação crítica do referencial, dado que o modelo original foi elaborado tendo como pano de fundo sistemas jurídicos de países centrais, com maior simetria entre atores estatais e não estatais. Essa lacuna teórica é reconhecida no corpo do trabalho, mas não chega a ser inteiramente resolvida. Por fim, o caráter dinâmico do objeto — dado o avanço da PEC 48 e a pendência de ações diretas de inconstitucionalidade relativas à Lei 14.701/2023 — implica que atualizações legislativas e jurisprudenciais posteriores ao fechamento deste trabalho podem afetar aspectos da análise realizada.

6. CONCLUSÃO

A principal contribuição deste estudo reside em evidenciar que a disputa entre o marco temporal (MT) e o marco ancestral (MA) não constitui só um conflito hermenêutico constitucional dentro do direito interno. Trata-se, em uma arena mais profunda, de uma disputa entre dois processos concorrentes de internalização normativa transnacional: um orientado pela lógica da Law and Economics e pela eficiência mercantil global; outro fundado no pluralismo jurídico, nos direitos humanos interamericanos e na ancestralidade como categoria jurídica originária. Compreender

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

o conflito nesses termos permite superar o nacionalismo metodológico e situar a proteção da Amazônia Legal no âmbito de uma responsabilidade constituinte global.

Os objetivos da pesquisa foram atingidos. O objetivo geral — analisar como os Poderes da República instrumentalizam o processo jurídico transnacional para restringir ou declarar direitos originários — foi alcançado quando o Legislativo e o Executivo atuam na interação e na internalização de normas neoliberais em apoio ao MT, e o Judiciário mobiliza o diálogo transjudicial e o controle de convencionalidade para apoiar o MA. Os objetivos específicos foram alcançados: identificaram-se as bases teórico-normativas e os ciclos de interação (Harold Koh, Jessup, Cruz e Stelzer); distinguiu-se a instrumentalização do direito transnacional pelos três Poderes; e averiguaram-se os impactos regionais práticos — logospirataria, vulnerabilidade socioambiental, criminalização indígena e risco ecológico de repercussão planetária.

O problema de pesquisa foi equacionado: o processo jurídico transnacional é usado nas disputas sobre a (in)constitucionalidade dos direitos originários de modo assimétrico e politicamente orientado. A soberania estatal tornou-se permeável a dois fluxos normativos em tensão — o do mercado global e o dos direitos humanos internacionais —, e é essa permeabilidade que explica tanto a produção da Lei 14.701/2023 quanto o uso da Convenção 169 da OIT pelo Judiciário. A hipótese corroborou-se: a fragmentação da arena estatal brasileira não é anomalia, mas condição estrutural do direito transnacional em uma sociedade de risco global, onde o bioma amazônico não é só patrimônio nacional, mas bem difuso da humanidade.

Conclui-se que o fortalecimento do MA, do transjudicialismo interamericano e da cooperação regional via TCA são os caminhos normativos mais robustos para garantir que a proteção da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais prevaleça sobre a expansão da fronteira mercantil. Os resultados obtidos sugerem que soluções exclusivamente centradas no direito interno se mostram insuficientes para enfrentar a complexidade dos conflitos territoriais amazônicos, indicando a necessidade de mecanismos jurídicos transnacionais de cooperação. Ela exige um direito ambiental transnacional regionalizado, capaz de operar em rede, de reconhecer a natureza como sujeito de direitos e de assegurar às futuras gerações — indígenas e não indígenas — o que o capitalismo de mercado insiste em tratar como ativo negociável.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fernanda Lucena de. Limites e consequências da política de concessão de incentivos tributários: um contexto de crise econômico-financeira no município de Mossoró/RN. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Não ao marco temporal!: cartilha sobre o julgamento decisivo para o futuro dos povos indígenas do Brasil e o enfrentamento da crise climática. [Brasília]: APIB; FLACSO Brasil, [2023]. 25 p. Disponível em: https://apiboficial.org/marco-temporal. Acesso em: 04 maio 2026.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Revista ATL 2024. [s.l.]: APIB, 2024.

BARBOSA, Luiza Nogueira; MOSCHEN, Valesca Raizer Borges. O direito transnacional ("global law") e a crise de paradigma do estado-centrismo: é possível conceber uma ordem jurídica transnacional? Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 13, n. 3, p. 145-158, 2016.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer nº GMF-05, de 19 de julho de 2017. Brasília, DF: AGU, 2017.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 48 de 2023. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Petição nº 3.388/RR. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 23 de outubro de 2013. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 23, 4 fev. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição nº 3.388/RR. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 19 de março de 2009. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 120, 1 jul. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.017.365/SC. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 21 de setembro de 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 15 fev. 2024.

CANOVA, Juliana Araújo de Mello; MACIEL, Nicole Felisberto; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Pandemia e responsabilidade sanitária: as interações transjudiciais como mecanismo de prevenção e enfrentamento. In: GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio (org.). A transnacionalidade e o direito: ensaios sobre a perspectiva jurídica transnacional. Itajaí: UNIVALI, 2020. p. 191-207.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Manual de implementação da Resolução CNJ n. 454/2022: diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Brasília, DF: CNJ, 2025.

CRUZ, Paulo Márcio; GLASENAPP, Maikon Cristiano. Os Estados e os novos ambientes transnacionais. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 9, n. 31, p. 110-133, abr./jun. 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (org.). Direito e transnacionalidade. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

DANTAS, Marcelo Buzaglo; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau (orgs.). Transnacionalidade, direito ambiental e sustentabilidade: contribuições para a discussão na sociedade hipercomplexa. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2016. v. 2.

DIAS, Mônica Nazaré Picanço. O conhecimento tradicional dos povos amazônicos como uma categoria do direito transnacional. 2013. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2013.

DIAS, Mônica Nazaré Picanço; BENTES, Dorinethe dos Santos; CHAVES, Luiza Lydia Arruda da Silva Cabral (orgs.). Direito Transnacional, Globalização e Sustentabilidade na Amazônia. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

FELKER, Maitê Caurio. A (In)Constitucionalidade da Tese do Marco temporal das Terras Indígenas: da segurança jurídica à interpretação constitucional. Formiga, MG: Editora Real Conhecer, 2023.

GALVIS, María Clara; RAMÍREZ, Angela. Manual para defender os direitos dos povos indígenas. Washington, D.C.: Due Process of Law Foundation (DPLF), 2014.

GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio (orgs.). A transnacionalidade e o direito: ensaios sobre a perspectiva jurídica transnacional. Itajaí: UNIVALI: AICTS, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JESSUP, Philip C. Direito Transnacional. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

KOH, Harold Hongju. Why Transnational Law Matters. Penn State International Law Review, v. 24, n. 4, p. 745-753, 2006.

KRENAK, Ailton. Futuro ancestral. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LIMA, Renata Albuquerque; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe; DIAS, Thaís Araújo. A influência da transnacionalização do direito e do neoconstitucionalismo na

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 22/05/2026 - **Accepted:** 24/06/2026
Vol: 13.14
DOI: 10.66104/xvvref41
Pages: 1-24

atuação da nova hermenêutica constitucional. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 12, n. 38, p. 307-331, jan./jun. 2018.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. Jurisprudência brasileira e transnacionalidade: uma análise do transjudicialismo. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (org.). Direito e transnacionalidade. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009. p. 123-138.

MAFRA, Douglas Fílipi; VEIGA NETTO, Laudelino João da; PIFFER, Carla. Ensaio sobre a possibilidade de contribuição da Análise Econômica do Direito na construção de um Direito Transnacional. In: GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio (org.). A transnacionalidade e o direito. Itajaí: UNIVALI, 2020. p. 281-296.

PEREIRA, Diego Platz. O direito constitucional alemão de hoje: a caminho da transnacionalização? Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 15-22, jan./jun. 2024.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Logospiratataria na Amazônia: colonialidade e resistência de povos e culturas. 2016. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

RICARDO, Fany; KLEIN, Tatiane; SANTOS, Tiago Moreira dos (ed.). Povos indígenas no Brasil: 2017/2022. 2. ed. São Paulo: ISA – Instituto Socioambiental, 2023.

ROSA, Alexandre Morais da; STAFFEN, Márcio Ricardo (orgs.). Direito global: transnacionalidade e globalização jurídica. Itajaí: Editora da UNIVALI, 2013.

SALAZAR, Admilton. Amazônia – Globalização e sustentabilidade. Manaus: Edua, 2004.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza (orgs.). Discussões sobre o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Transnacionalidade. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015.

TERENA, Luiz Eloy; TERENA, Maurício (org.). Dossiê: interfaces da criminalização indígena. [S. l.]: APIB, 2022.

VITAL, Denny Wallace Braga; OLIVEIRA, Marcelo Cruz de. Transnacionalidade na Pan-Amazônia: a natureza como sujeito de direitos e o Tratado de Cooperação Amazônica. Revista Jurídica Unipar, v. 28, n. 2, p. 614-635, 2025.